D.M II TEATRO NACIONAL D. MARIA II

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

14/JUL/2020 | REF.ª 187/ACA/2020

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/DT/2020

FORNECIMENTO CENA PRETA BAMBOLINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

O presente Convite compreende as normas do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto principal o fornecimento de cena preta para 8 (oito) bambolinas com a dimensão de 3m x 19m, inerentes à Sala Garrett, ao Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII).

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal (telefone 213250800 / fax 213250866).

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho do Conselho de Administração a 13 de julho de 2020, tendo por base a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta deverá ser instruída pelos seguintes elementos:

a) Proposta de preço, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
b) Proposta de prazo de entrega;
c) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (Declaração Anexo I).

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme o disposto na cláusula anterior, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.acingov.pt, até às 23h59 do 3.º dia a contar da data do envio do presente convite.
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas de preço por um prazo não inferior a 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA| NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA | PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. O Teatro Nacional D. Maria II define que o preço anormalmente baixo é o preço de referência inferior em mais de 15% à média aritmética dos preços de referência apresentados a concurso.
2. A fixação do preço anormalmente baixo referido no número anterior visa permitir que os concorrentes formem os seus preços em função de critérios de eficiência económica em contexto de mercado.
3. Poderão ser solicitados pelo órgão competente para a decisão de contratar esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, em que o único aspeto da execução do contrato a avaliar será o preço, conforme estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA| ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, devendo estes ser colocados por escrito através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.acingov.pt.
3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso, procedendo-se de imediato à notificação de todos os interessados que as tenham adquirido. Os esclarecimentos ficarão disponíveis na plataforma eletrónica.
4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA| CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Declaração Anexo II);
 b) Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 c) Certidão de não divida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 d) Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto de contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
 f) Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
2. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | RESSALVAS

1. O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º, disponível em http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt